







CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS E PROFICIÊNCIA EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS - CONTROLE DE QUALIDADE ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA - PNCQ

CNPJ: 73.302.879/0001-08

2. OBJETO:

Serviços de ensaio e proficiência em laboratórios clínicos - controle de qualidade.

# 3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210;

#### 4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

### 5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 843,97 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) mensais;

## 6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

# 7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada.

VISTO CAPA

DATA 03 /LL 80 F

M

Adriano Muricy Jurídico









Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado "Contratante"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86 - Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ (doravante designado "Contratado"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.302.879/0001-08, com sede à Rua Vicente Licinio, nº 193, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.270-340, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de ensaio e proficiência em laboratórios clínicos - controle de qualidade em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
  - a) O Contratante é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços objeto do presente contrato, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
  - A presente contratação tem como base o processo de tomada de preços realizado com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o Contratado oferecido a proposta mais vantajosa aos interesses público e privado;
  - O Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
  - d) O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 002/2013, firmado entre a Contratante e a Secretaria Estadual de Saúde GO.

### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de ensaio e proficiência em laboratórios clínicos - controle de qualidade, em prol da denominada Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pela Contratante, conforme contrato de gestão nº 002/2013, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, mensalmente ao **Contratado** no quantum de R\$ 843,97 (oitocentos e quarenta e três reais e

Adriano Murico

Jurídico

OAB/BA 14.348









noventa e sete centavos), mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade de Saúde;

- **3.2.** O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- **3.3.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- **3.5.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

## Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- **4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em descordo com presente instrumento;
  - b) Prestar os serviços de controle de qualidade externo em análises clínicas nas áreas de bioquímica, hematologia, imunologia, urinálise, microbioligia, educação continuada, espectrofotometria e parasitologia do programa básico e urinálise II, coagulação, hematologia II, LCR, gasometria, VHS, imuno hematologia, microalbiminúria e líquidos cavitários do programa avançado disponibilização de 20 ml de soro liofilizado de controle interno em bioquímica;
  - Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
  - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
  - e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
  - f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária,

Adriano Municy Jurídico OAB/BA 14.34°









- sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A Contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;

# Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- **5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

# Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- **6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.
  - §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- **6.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
  - a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
  - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
  - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das

Adriano Muricy

Jurídico

OAB/BA 14.34R









partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- **6.3.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
  - a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
  - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- **6.4.** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### Cláusula 7. Das Multas

- **7.1.** O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- **7.2.** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- **7.3.** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

## Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços.

**8.1.** Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.

Adriano Muricy Juridico OAB/BA 14.348









8.2. Caso a CONTRATANTE tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a CONTRATADA com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

### Cláusula 9. Do Ressarcimento

- **9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
  - a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE;
  - Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da CONTRATADA;
  - Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
  - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela CONTRATADA ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
  - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da CONTRATADA, seja a que título for;
- **9.2.** Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

#### Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- **10.1.** Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- **10.3.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE.**

Adriano Muricy
Juridico









- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a CONTRATADA venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

## Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A CONTRATANTE poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela CONTRATADA A CONTRATANTE, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela CONTRATADA e ou seus empregados.
- 11.2. A CONTRATANTE poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela CONTRATADA A CONTRATANTE, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela CONTRATADA e ou seus empregados.
- 11.3. A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços para a CONTRATANTE, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 11.4. A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a CONTRATANTE figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a CONTRATANTE figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

11.6. Os valores retidos de acordo com os itens 11.1. e 11.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Adriano IV. G. IO. Jurídico OAB/BA 14/348

4









- 11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- **11.8.** Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

# Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 002/2013, devendo a CONTRATADA promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia HUAPA;
- **12.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigandose, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem

Adriano Muricy Jurídico OAB/BA 14.348

4









Juridico

como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- **12.8.** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 10 de setembro de 2015.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ – Contratada

Nome:

CPF:

2. Hépra Costa Ferreira Rodrifius

Nome: HÉPRA LOSTA FERREIRA RODRIGUS

CPF: 056. 484. 067. 03

